



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16.06.2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim da Mata s/ nº, Centro, inscrita no CNPJ: 41.522.129/0001-47, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MURILO BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Setembro/2025 à Dezembro/2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas (em dois envelopes distintos) do dia 11 de agosto a 01 de setembro de 2025, no horário das 08h00min às 15h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
1	ABÓBORA De leite, "in natura", madura, de tamanho médio a grande e uniforme. Casca: íntegra, firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade, insetos, e sem danos por lesões físicas ou mecânicas. Polpa: alaranjada,	Kg	300	5,12	1.398



	uniforme, sem pontos escuros ou endurecidos, enxuta, sem aspecto amolecido ou excesso de umidade.				
2	ALFACE Folhas frescas, firmes e sem áreas escuras ou murchas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Livre de umidade excessiva, insetos, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	“pé”	300	4,39	1.098
3	ARROZ POLIDO Pacote de 1 kg, constituído de grãos inteiros isento de sujidade, matérias primas estranhas e parasitas. embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpos, hermeticamente fechados, resistentes e não violados, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. rotulagem contendo informações conforme legislação vigente. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto	kg	2100	4,80	10.080
4	BANANA Íntegra e firme, de 1ª qualidade, de tamanho médio e grau médio de maturação, com cor e sabor próprios da espécie. Casca: integra, firme, sem pontos amolecidos, isenta de terra ou outras sujidades, corpos estranhos, danos físicos ou mecânicos	Kg	152	9,99	1.518,48
5	BATATA DOCE Roxa ou branca, de tamanho médio. Casca: firme, integra, isenta de sujidade, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos (“machucados”).	KG	300	5,59	1.677



6	BATATA INGLESA Extra, in natura. De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, íntegras, firmes, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de parasitas e larvas. Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, firmes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Embalada em rede .	KG	300	9,60	2.880
7	BETERRABA Selecionada, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Acondicionadas em caixas próprias.	KG	200	9,60	1.920
8	BOLO DOCE Pudim de trigo tradicional, podendo ter sabor de laranja, cenoura ou milho, de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, sem excesso de óleo/margarina e açúcar. Consistência adequada, aspecto macio, aerado, coloração uniforme. Período entre a produção e o fornecimento de no máximo 24 horas. Embalagem: sacos/sacolas plásticas transparentes, lacrada. OBS.: se possível pesar no ato da entrega.	Kg	450	20,00	9.000
	BOLO SALGADO De goma ou goma com trigo, de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma				



9	artesanal, sem conservantes, corantes e outros aditivos, sem excesso de óleo/margarina e sal. Consistência adequada, aspecto macio, aerado, coloração uniforme. Período entre a produção e o fornecimento de no máximo 24 horas. Embalagem: sacos/sacolas plásticas transparentes, lacrada. OBS.: se possível pesar no ato da entrega.	Kg	150	20,00	3.000
10	CHEIRO VERDE (cebolinha e coentro) Viçoso, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, sujidades e resíduos de fertilizantes. De tamanho médio/grande e uniforme.	Molhos	1200	3,90	4.680
11	CENOURA Selecionada, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Acondicionadas em caixas próprias.	KG	160	10,39	1.662,40
12	CEBOLA BRANCA In natura; de primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de parasitas e larvas, íntegras e firmes.	KG	200	8,79	1.758
13	COUVE MANTEIGA in natura, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	105	3,93	412,65
14	FEIJÃO	kg	750	7,70	5.775



	Typo 1, novo, primeira qualidade, pacote de 1 kg. grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. isento de sujidades, parasitas, larvas, mofo, brotos, manchas, carunchos e descoloridos que prejudiquem a aparência e qualidade. rotulagem contendo informações conforme legislação vigente. embalagem plástica transparente, atóxica, limpa, hermeticamente fechada e não violada. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.				
15	FARINHA DE MANDIOCA Fina, branca, torrada, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violado, resistentes, acondicionado em fardos. Embalagem contendo 1Kg do produto com os dados de identificação, procedência externamente. Deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data da entrega.	kg	450	7,80	3.510
16	LARANJA In natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas	UNID	1800	1,00	1.800
17	MACAXEIRA Typo branca ou amarela, fresca, com maturação adequada para o consumo, com cor e sabor próprios da espécie. Casca: firme, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, umidade ou danos físicos ou mecânicos.	Kg	300	6,96	2.088
18	MAMÃO Íntegro e firme, de 1ª qualidade, de tamanho médio e grau médio de maturação, com cor e sabor próprios da espécie. Casca: íntegra, firme, sem pontos amolecidos, isenta de terra ou outras sujidades, corpos estranhos, danos físicos ou mecânicos.	Kg	150	5,19	778,5



19	MELANCIA Fresca, madura, de tamanho médio a grande. Casca: integra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes, sem danos físicos ou mecânicos (“machucados”). Polpa: vermelha e uniforme, sem pontos endurecidos ou de cor diversa, sabor doce.	Kg	8600	2,34	20.124
20	MILHO VERDE Espiga “in natura”, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, próprio para o consumo cozido. Cascas: sãs, isentas de terra, insetos, parasitas, larvas ou outra sujidade.	Kg	6.060	3,96	23.997,60
21	MELAO Tamanho médio, grau de maturação adequado, casca lisa ou levemente enrugada, coloração característica, sem danos.	KG	142	6.39	907,38
22	PIMENTÃO De qualidade, coloração verde brilhante e uniforme, fresco, de tamanhos médio a grande, com maturação adequada. Sem manchas ou pontos endurecidos ou amolecidos. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos ou mecânicos.	Unidade	1200	2,25	2.700
23	PEPINO 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando as características de cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicas e estarem em perfeitas condições e maturação.	KG	210	5,59	1.173,9
24	REPOLHO Firme e sem áreas escuras ou murchas, com coloração e tamanho uniformes e	KG	225	9,99	1.125



	típicos da variedade. Livre de umidade excessiva, insetos, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
25	TOMATE De qualidade, coloração vermelho brilhante e uniforme, fresco, de tamanhos médio a grande, com maturação média. Sem manchas ou pontos endurecidos ou amolecidos. Isento de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, sem danos físicos ou mecânicos.	KG	220	11,19	2.461,8
	Valor Total				107.525,71

2. FONTE DE RECURSO

- Recursos da União: PNAE.
- Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco: FPM, ICMS e Arrecadação Municipal.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015 e artigo 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL E GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ (**Grupo Formal de agricultores familiares**) ou prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física- CPF (**Fornecedor Individual e Grupo Informal de agricultores familiares**)
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos **30 dias (Grupo Formal de agricultores familiares)** ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **30 dias (Fornecedor Individual e Grupo Informal de agricultores familiares)**;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e dívida Ativa da União (**EXCETO Fornecedor Individual**);
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.



- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Grupo Formal de agricultores familiares**) ou Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos ou adquiridos no município de Sigefredo Pacheco-PI pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Fornecedor Individual e Grupo Informal de agricultores familiares**), conforme **Anexo IV**.

3.2.ENVELOPE N° 002 – PROJETO DE VENDA

No envelope n° 002 os Agricultores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme Anexo I deste edital, devendo conter:

- a) A identificação da associação, cooperativa ou empreendedor familiar (o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal) e ser datada e assinada por seu representante legal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações desta Chamada Pública;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

- 3.2.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até cinco dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3.2.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.2.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

4.5. A Comissão de Análise da Agricultura Familiar classificará as propostas considerando os critérios supracitados.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Quando houver mais de três fornecedores para determinados produtos, podem ser solicitadas aos fornecedores classificados amostras dos produtos, as quais deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à Rua Benedito Portela, nº 84, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 15h00min.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE



Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, conforme cronograma repassado à Secretaria de Agricultura, e no momento da entrega se atestará o recebimento. O cronograma abaixo está sujeito a alterações, as quais serão discutidas e repassadas com antecedência à Secretaria de Agricultura.

Produto	Quantidade / entrega	Local de entrega	Periodicidade de entrega
Abóbora	30 kg	Escolas	Quinzenal
Arroz	420	Escolas	Mensal
Alface	30 pés	Escolas	Quinzenal
Banana	7.600 kg	Escolas	Semanal
Batata doce	30kg	Escolas	Quinzenal
Batata inglesa	30kg	Escolas	Quinzenal
Beterraba	20kg	Escolas	Quinzenal
Bolo doce	90 kg	Escolas	Mensal
Bolo salgado	30 kg	Escolas	Mensal
Cheiro verde	60 molhos	Escolas	Semanal
Cenoura	15kg	Escolas	Quinzenal
Cebola branca	10kg	Escolas	Semanal
Couve	13maços	Escolas	Quinzenal
Feijão	150kg	Escolas	Mensal
Farinha	90kg	Escolas	Mensal
laranja	90	Escolas	Semanal
Macaxeira	30 kg	Escolas	Quinzenal
Mamão	9.5kg	Escolas	Quinzenal
Melancia	860kg	Escolas	Quinzenal
Milho verde	606kg	Escolas	Quinzenal
melão	9.5kg	Escolas	Quinzenal
Pimentão	39 unidades	Escolas	Semanal
pepino	21kg	Escolas	Quinzenal
repolho	22,5kg	Escolas	Quinzenal
Tomate	28 kg	Escolas	Semanal

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato, se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4. Os folhosos deverão apresentar-se intactos e firmes.

7.5. Todos os gêneros deverão estar isentos de:



- 7.5.1. Substâncias terrosas;
- 7.5.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.5.3. Parasitas, larvas ou outros insetos aderidos aos produtos ou às embalagens;
- 7.5.4. Umidade externa anormal;
- 7.5.5. Odor e sabor estranhos;
- 7.5.6. Enfermidades;
- 7.5.7. Danificações por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Uma vez declarado vendedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.
- 8.2. O limite individual de venda do **Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar rural** (agricultor individual e grupo informal) deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/entidade executora.
- 8.3. Para grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- 8.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 5 (cinco) meses.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após a última entrega do mês, através de depósito em conta do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sigefredo Pacheco, conforme horário de expediente, site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Portal da Transparência do Município.

10.2. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3. Para composição do preço de referência, serão considerados os preços praticados no mercado local e/ou pelos próprios agricultores, bem como os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) – CONAB.

10.4. Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Sigefredo Pacheco- PI, aos 08 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Elisângela de Sousa Gomes

Secretário (a) Municipal de Educação

Murilo Bandeira da Silva

Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 002/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Agricultor Individual					
1.Nome do proponente:			2.CPF:		
3.Endereço:		4.Município/UF:		5.CEP:	
6.Nº da DAP física	7.Telefone:		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos*
			Unitário	Total	



Valor total do projeto de venda			R\$:		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Secretaria Municipal de Educação – SEMED		CNPJ:		Município: Sigefredo Pacheco - PI	
Endereço: Rua Benedito Portela, nº 84, Centro				Fone: (86) 3255-1217	
Nome do Representante Legal:		CPF:		E-mail:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima citadas conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:	Assinatura do fornecedor individual:			CPF:	

***Conforme estabelecido pela Secretaria de Educação.**



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco – PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim da Mata/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 41.522.129/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Exmo. MURILO BANDEIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) com sede na _____ n.º _____ município de _____, no CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade estabelecida ou até 15 de dezembro de 2025.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades pré-estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 002/2025.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (anexo IV) emitido pela Secretaria de Educação e repassado ao agricultor, o qual deverá ser assinado pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de aquisição	
			Conforme necessidade cronograma repassado secretaria de Agricultura e à de	Preço unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total



Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNA.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Campo Maior para dirimir qualquer controvérsia que se



originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sigefredo Pacheco (PI), ____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025)

Eu, _____, com CPF nº _____, DAP nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no meu nome são produzidos exclusivamente por mim, nas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão de produtos adquiridos de terceiros.

Sigefredo Pacheco, ____/____/____.

Assinatura

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025)

(via do agricultor)

Produto: _____

Quantidade: _____

Escola/local de entrega: _____

Data da entrega: ____/____/____

Agricultor responsável pela entrega: _____

Funcionário responsável pelo recebimento: _____

(via da escola)

Produto: _____

Quantidade: _____

Escola/local de entrega: _____

Data da entrega: ____/____/____

Agricultor responsável pela entrega: _____

Funcionário responsável pelo recebimento: _____